



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º PROJETO-DE-LEI Nº.018/98

Espécie do Expediente: " CONCEDE ISENÇÃO FISCAL DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO PARA AS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, BENEFICENTES, RECREATIVAS, ESPORTIVAS, COMUNITÁRIAS E RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de Entrada 11 / maio / 19 98.

Protocolado sob n.º 1837 fl.13

A n d a m e n t o

Em 15.05.98 foi encaminhado a Secretaria
em S.O. 19.05.98 baixar as Comissões de Justiça
e Redação; Tribunas e Orçamentos. Res. Em 20/5/98
A Comissão de Justiça e Redação solicitou parecer do
em S.O. 15.06.98 foi aprovado e () o
do de Vistas do Jee. Bugon.
em S.O. de 22.06.98 foi aprovado por unanimidade.
 LEI 1414/98

CODIGO DO DOCUMENTO: 023762 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78A2307F600E8211BFF48C35730C8E5F
 PLE 018/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 154/98

Guaíba, 11 de maio de 1998

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 018/98, o qual "Concede isenção fiscal da taxa de licença de localização para as associações culturais, beneficentes, recreativas, esportivas, comunitárias e religiosas."

O presente projeto visa beneficiar as diferentes associações que precisam legalizar sua situação, para poderem se habilitar ao recebimento de recursos e, a maioria delas, não têm condições de pagar a taxa de licença de localização.

Este projeto está voltado especialmente para as associações de bairro, que buscam dar melhores condições para os moradores do mesmo, sendo assim muito importante que o Município conceda esta isenção.

Como Vossa Senhoria e seus pares podem bem avaliar, este é um projeto de alto cunho social e sua aprovação, por isso mesmo, é bastante necessária.

Esperando contar com a colaboração desta prestimosa Casa no sentido de aprovar este Projeto, valemo-nos deste para apresentar-lhe nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Ilmo Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO DA SILVA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS



PLE 018/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023762 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78A2307F600E8211BFF48C35730C8E5F



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI nº 018/98

Concede Isenção Fiscal da Taxa de Licença de Localização para as Associações Culturais, Beneficentes, Recreativas, Esportivas, Comunitárias e Religiosas e dá outras providências.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º São isentos do pagamento de Licença para localização de estabelecimento as Associações sem fins lucrativos com sede no Município.

Art. 2º A entidade que requerer a licença deverá estar legalmente constituída, devendo instruir o pedido com cópia dos Atos Constitutivos, Ata da Eleição da última Diretoria e CGC/MF.

Art. 3º Sempre que houver alterações de endereço, razão social ou de diretoria, deverá ser comunicado ao setor de fiscalização da Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, para as devidas alterações cadastrais.

Art. 4º As associações inscritas no Município, que possuem dívida da Taxa de Licença, ficam isentas do pagamento das mesmas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA DE CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 018/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023762 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78A2307F600E8211BFF48C35730C8E5F





P. 03
mty

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º 018/98.
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER JURIDICO DA CASA E DO DPM.

Sala das Comissões, em 20/05/98


.....
Presidente


.....
Relator



PLE 018/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023762 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78A2307F600E8211BFF48C35730C8E5F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 05 / LSM / 98
EM 20 / 05 / 98

Guaíba, 20 de maio de 1.998.

Sr.Diretor:

Vimos por meio desta, solicitar o auxílio ' deste colendo órgão, no que tange a validade e legalidade do Projeto de Lei ora em anexo:

Projeto de Lei nº018/98 - "Concede Isenção Fiscal da taxa de licença de localização para as associações culturais, beneficentes, recreativas, esportivas, comunitárias e religiosas e dá outras providências".
Proponente: Executivo Municipal

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos ' abaixo, não sem antes renovar nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente

Ver.Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo.Sr.
Dr.Oscar Breno Stahnke
M.D.Diretor do
DPM
POA/RS





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Ofício nº 619/98

Porto Alegre, 27 de maio de 1998.

Senhor Presidente:

Através do ofício nº 05/LSM/98, Vossa Senhoria solicita parecer sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 018/98, em tramitação nessa Câmara.

O projeto é de iniciativa do Executivo e, como consta de sua ementa, "concede Isenção Fiscal da Taxa de Licença de Localização para as Associações Culturais, Beneficentes, Recreativos, Esportivos, Comunitários e Religiosos e dá outras providências".

Passamos a opinar.

2- O projeto tem natureza tributária e a matéria que regula é da competência legislativa do Município por ser de interesse local, como previsto no artigo 30, I, da Constituição Federal, não havendo, portanto, óbice à tramitação do projeto, maximé quando a iniciativa é do Poder Executivo, a quem é reservada para tal matéria.

Observamos, apenas, que no artigo 4º, a expressão "ficam isentas do pagamento das mesmas" está incorreta, pois não se trata, no caso, de isenção e sim de remissão. Deve, portanto, constar ali "ficom remidas...".

Cordialmente.

Oscar Breno Stahnke
Diretor

A SUA SENHORIA
VER. ANTONIO GRACIANO PACHECO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GUAÍBA - RS
BB/cv

RECEBIDO

1º / 06 / 98

14:25 HORAS

SECRETARIA

PLE 018/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023762 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78A2307F600E8211BFF48C35730C8E5F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 007/98

“PROJETO-DE-LEI QUE CONCEDE ISENÇÃO FISCAL DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO PARA AS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, BENEFICENTES, RECREATIVAS, COMUNITÁRIAS E RELIGIOSAS”.

O Executivo Municipal, através do Projeto-de-Lei nº 018/98, pretende, em síntese, conceder isenção fiscal da taxa de localização para as associações sem fim lucrativo, com sede no Município.

A Comissão de Justiça e Redação, antes de apreciar o projeto, solicita parecer jurídico sobre a matéria.

Inicialmente é de se destacar que a taxa de licença de localização é um tributo pago ao Município em contraprestação ao serviço decorrente do exercício do poder de polícia que este é obrigado a realizar para assegurar o bem estar da coletividade usuária do estabelecimento licenciado, como se infere do art. 145, inciso II da Constituição federal, combinado com o artigo 100, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

É, sem dúvida, matéria de interesse local prevista na Lei Orgânica em seus artigos 6º, incisos VII, VIII e 100, inciso II.

Não há vedação a isenção pretendida, uma vez que a Constituição Federal em seu artigo 145, inciso II diz que o Município pode criar esta espécie de tributo, sendo, portanto, uma faculdade do Município. No caso presente como o tributo já está instituído, nada impede que este, através de lei, seja extinto, isentado ou remido o seu pagamento.

O projeto não apresenta vício de origem, uma vez que art. 119, inciso III da Lei Orgânica delega competência exclusiva ao Prefeito para iniciar projeto-de-lei que verse sobre matéria tributária.

Assim sendo, no entendimento desta Assessoria Jurídica, nada obsta a apreciação do presente projeto pelo Plenário.

É o parecer.

Guaíba, 8 de junho de 1998.

ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico

P.06
MI

PLE 018/1998 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023762 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78A2307F600E8211BFF48C35730C8E5F





pl. 01
Lamy

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

18/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVELMENTE VISTO NÃO HAVER NENHUM IMPEDIMENTO JURÍDICO E LEGAL E ^{POR} VÉR BONEFIICIAR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Sala das Comissões, em 11/06/98



Presidente



Relator



PLE 018/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023762 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78A2307F600E8211BFF48C35730C8E5F





P. 08
18/98

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

18/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE POR ISENTAR ENTIDADES SEM FINS
LUCRATIVOS E NÃO HAVER IMPEDIMENTO JURIDICO
OU LEGAL CONFORME OS PARÂMETROS JURIDICOS

Sala das Comissões, em 14/06/98

.....
Presidente

.....
Relator

Sobral

PLE 018/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023762 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78A2307F600E8211BFF48C35730C8E5F



P.09
unib



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

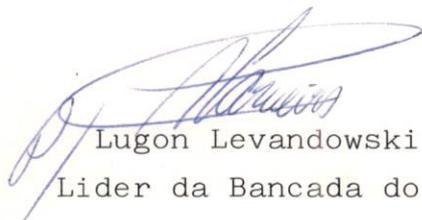
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VISTAS AO PROJETO Nº 018/98

Pelo entendimento da Bancada do Partido dos Trabalhadores, este projeto prevê um benefício que deveria ser concedido apenas as entidades de fundo beneficiante.

Considerando o parecer das comissões e do DPM, somos favoráveis ao Projeto.

É o parecer.


Ligon Levandowski
Lider da Bancada do PT

PLE 018/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023762 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78A2307F600E8211BFF48C35730C8E5F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 077 / 98 /
EM 23 / 06 / 98

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste encaminhar a V.Sa. os Projetos-de-Lei nºs 018, 022 e 025/98 aprovados por unanimidade e o nº 021/98, aprovado por maioria, em sessão ordinária realizada dia 22 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Solicitamos ainda, se sancionados forem os projetos, a gentileza de nos enviar uma cópia das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atentamente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo. Sr.

Nelson Cornetet

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLE 018/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023762 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78A2307F600E8211BFF48C35730C8E5F

